

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 09/02/18

**CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO**

**DECRETO Nº 25/2018.**

Dispõe sobre o acesso a informações no Município de Floresta-PE, conforme disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e os Artigos 94 e 95 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e demais legislação pertinente;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informações, previsto no inciso XIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Floresta-PE.

**Parágrafo Único:** As autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal de Floresta, deverão estruturar-se para cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, seguindo como parâmetro, o presente Decreto.

**Art. 2º** O acesso a informações públicas produzidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;



III – disponibilização, no Centro Administrativo Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada;

e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** A divulgação de que trata o inciso I, deste artigo, observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e dar-se-á diretamente no site do Município ([www.floresta.pe.gov.br](http://www.floresta.pe.gov.br)), em área do Portal da Transparência ou do Portal de Acesso à Informação, ou ainda, mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Floresta.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão ou Gabinete do Prefeito;

II – conter a identificação do requerente, contemplando número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico e/ou número de telefone, bem como a especificação da informação requerida: e

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site do Município ou no órgão do SIC – Sistema de Informação do Cidadão, instalado nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Floresta.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será orçado o valor estimado do custo dos serviços e materiais a serem empregados no atendimento da solicitação, sendo informado ao requerente, que deverá apresentar o comprovante de pagamento antes do recebimento da documentação.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre o Município e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.



**Art. 4º** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal do Município ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Art. 5º** O fornecimento de documentos relativos a processos administrativos somente poderá ocorrer após a conclusão dos mesmos.

**Art. 6º** O SIC – Sistema de Informação ao Cidadão tem a finalidade de coordenar e viabilizar a escuta do cidadão e o acesso a informações públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Floresta.

**Art. 7º** Compete ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso à Informação:

- I – receber e analisar as denúncias, reclamações, sugestões e elogios;
- II – cobrar soluções e manter o cidadão informado do processo;
- III – sugerir medidas de aprimoramento das atividades e serviços prestados pelo Município;
- IV – informar ao cidadão as medidas adotadas;
- V – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- VI – prestar informações;
- VII – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- VIII – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IX – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;
- X – monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;
- XI – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- XII – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus regulamentos;
- XIII – realizar treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionada à transparência na administração pública; e
- XIV – exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Art. 8º** Caberá ao responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão deliberar quanto aos pedidos a que se refere o art. 3º do presente Decreto.



**Parágrafo Único:** Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável quanto às informações sigilosas e pessoais, poderá o responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão, antes de posicionar-se a respeito, submeter à questão à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que manifestar-se-á formalmente acerca do assunto.

**Art. 9º** No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão encaminhará ao órgão ou unidade administrativa competente, para atendimento da solicitação.

**Parágrafo Único:** O órgão ou unidade competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, restituindo o pedido e a documentação correspondente à Diretoria de Ouvidoria Geral e Acesso à informação.

**Art. 10** As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto serão entregues aos respectivos interessados pelo responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e Acesso a Informação, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, o Município atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos § 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

§ 3º A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, § 2º, deste Decreto, poderá dar-se por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 4º O solicitante dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizados.

**Art. 11** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar ao Secretário de Assuntos Jurídicos o julgamento dos recursos impetrados.



§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º deste Decreto, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 3º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 5º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 6º O solicitante, quando comparecer, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

**Art. 12** Entregues às informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Responsável pelo SIC – Sistema de Informação ao Cidadão determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2018.



**RICARDO FERRAZ**

Prefeito